

eles quais forem, por mais especiais que sejam, e para sua representação activa e passiva, considerando-se a sociedade obrigada perante terceiros ou representada em juízo ou fora dele.

1.º É expressamente vedado à administradora, adquirir, alienar e onerar bens, móveis ou semoventes, assinar contratos de financiamento de operações de crédito, junto a entidades financeiras privadas ou oficiais, conceder fianças e avales em negócios que não sejam de interesse da sociedade, sendo estes actos praticados, única e exclusivamente com autorização de todos os sócios.

2.º É defeso a administradora o uso do nome da sociedade em negócios, títulos ou contratos que não sejam considerados do exclusivo interesse da sociedade, sob pena de responsabilidade perante terceiros e perante a sociedade.

3.º A sociedade poderá constituir procurador(es), com poderes específicos e expressos, determinando mandato a duração máxima de um ano, excepto para a prática de poderes *ad judicium*, quando o mandato terá a duração necessária à resolução da finalidade nele prevista.

4.º A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia, quando os sócios deliberarem.

Cláusula 8.ª

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas da sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, aos lucros ou perdas apurados.

Cláusula 9.ª

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, designarão administrador quando for o caso.

Cláusula 10.ª

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11.ª

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *pro labore* para o administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12.ª

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

§ único. O mesmo procedimento será adoptado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Cláusula 13.ª

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 14.ª

Fica eleito o foro de Parnamirim/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato. A sociedade se regerá pelo Código Civil Lei n.º 10 406/2002 (Artigo 1052.º em diante) e ainda subsidiariamente pela Lei n.º 6404/76.

Está conforme.

28 de Janeiro de 2005. — O Ajudante Principal, *Hermógenes Agostinho da Silva Martins Machado*.

2006616633

PATROCÍNIO & AFONSO, L.ª

Anúncio n.º 7929-NQ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 3356/990222; identificação de pessoa colectiva n.º 504504371; inscrição E-1; número e data da apresentação: 5/990222.

Certifico que entre Sérgio Augusto Dias dos Santos Afonso, casado com Ana Luísa Alves da Graça Patrocínio Afonso, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 60, 2.º, esquerdo, Portimão, e a referida Ana Luísa Alves da Graça Patrocínio Afonso e residente na morada indicada do primeiro outorgante seu marido, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe que há-de reger-se pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.ª

1 — A sociedade adopta a firma Patrocínio & Afonso, L.ª, e tem a sua sede em Portimão, na Rua de António Feliciano Castilho, 25, na cidade, freguesia e concelho de Portimão.

2 — Por deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação social onde e quando julgar conveniente.

4 — A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

2.ª

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: a prestação de serviços às empresas de consultoria e gestão; actividades de serviços colectivos sociais e pessoais; representações e vendas comerciais.

3.ª

1 — O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas: uma de valor de 2550 euros e outra de valor de 2450 euros, pertencentes, respectivamente, aos sócios Ana Luísa Alves da Graça Patrocínio Afonso e Sérgio Augusto Dias dos Santos Afonso.

2 — Podem ser exigidas por deliberação unânime dos sócios prestações suplementares até ao montante de 5000 euros, na proporção das quotas.

3 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral.

4.ª

1 — A administração e a representação da sociedade, ficam a cargo dos sócios designados em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se mediante a assinatura de um dos gerentes.

3 — Os gerentes estão dispensados de prestar caução e receberem ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

4 — Ficam desde já designados gerentes os sócios Ana Luísa Alves da Graça Patrocínio Afonso e Sérgio Augusto Dias dos Santos Afonso.

5 — A gerência pode comprar, vender, trocar, hipotecar ou por outra forma alienar ou onerar veículos automóveis e motorizados.

5.ª

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Totta & Açores, para ocorrer a despesas inerentes ao seu objecto e início de actividade.

O texto completo do contrato de sociedade na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Fevereiro de 2002. — A Escriturária Superior, *Maria de Deus Pomba da Silva Leal*.

3000227825

PAULA & ABREU, L.ª

Anúncio n.º 7929-NR/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5959/20000117; identificação de pessoa colectiva n.º 505263017; inscrição n.º 1.

Certifico que Adelino Agostinho de Abreu, casado com Ana Paula Vieira Farinha Abreu na comunhão de adquiridos, Rua de Santiago, 7, Setúbal, e Ana Paula Vieira Farinha Abreu, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Paula & Abreu, L.^{da}, e tem a sua sede em Setúbal, na Rua de Frei Agostinho da Cruz, 43, freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, concelho de Setúbal.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto social a actividade de pastelaria e leitaria.

Artigo 3.º

O capital social, inteiramente subscrito em dinheiro, é de 5000 euros, representado por duas quotas iguais no valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a um ou mais gerentes que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade, ficando desde já nomeado gerente o sócio Adelino Agostinho de Abreu.

2 — A sociedade é representada e obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente com a assinatura de um gerente.

3 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sua normal actividade, nomeadamente fianças, abonações e letras de favor e em caso de infracção ao aqui estabelecido, fica o infractor responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe cause.

Artigo 5.º

Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer sócio, os respectivos direitos sociais serão no primeiro caso exercidos pelos herdeiros do falecido que designarão no prazo de 30 dias após o óbito, um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa; no segundo caso, os direitos do interdito serão exercidos na sociedade pelo seu representante legal.

Artigo 6.º

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio da sociedade, ficando o sócio ou sócios não cedentes com o direito de preferência nessa cessão.

Artigo 7.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer de harmonia com as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social, e na proporção das suas respectivas quotas, desde que os sócios o deliberem por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;
- Falência ou insolvência do respectivo titular;
- Por falecimento ou interdição, no caso de os respectivos herdeiros ou representantes não assumirem nos termos do contrato, a posição do falecido ou interdito;
- Se algum sócio infringir o estipulado no n.º 3 do artigo 4.º deste pacto social.

2 — O preço da quota amortizada será apurado através do último balanço aprovado e será pago em prestações semestrais até ao limite máximo de dois anos.

Artigo 9.º

A sociedade poderá subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades, qualquer que seja o seu tipo ou objecto social, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 10.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas para os sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a lei exija outras formalidades ou prazos.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta dirigida à sociedade e por ele assinada.

Disposição transitória

Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Comercial Português, S. A., loja em Setúbal/Jumbo, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, para custear as despesas de constituição, instalação e início de actividade e celebrar actos e contratos antes do registo definitivo da constituição.

Está conforme o original.

16 de Julho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227061

PAULO COELHO DOS SANTOS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-NS/2007

Sede: Rua do Chorão, lote 8, São Romão, Pousos, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 5779/980106; identificação de pessoa colectiva n.º 504037846; inscrições n.ºs 3 e 4 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 50, 51 e 52/20011130.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi reforçado o capital social, pelo que foi alterado o artigo 4.º do contrato, o qual passa a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiros e nos diversos valores da escrita, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas, uma de valor nominal de 4500 euros, pertencente ao sócio Paulo Henriques Lages Coelho dos Santos e uma quota de valor nominal de 500 euros, pertencente à sócia Maria Elisabete Matias Leal.

Mais certifico que foi designada para secretário Anabela Ramalho, casada, por deliberação de 31 de Outubro de 2001, e pelo período de um ano, e foi deslocada a sede social para a Estrada dos Parceiros, 31, Quinta do Pisão, Leiria.

O pacto actualizado ficou arquivado na pasta respectiva.

7 de Fevereiro de 2002. — A Ajudante, *Graça Maria Cardoso Carreira*.

3000227575

PAULOPEL — PAPELARIAS DE ALCOBAÇA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-NT/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca. Matrícula n.º 2933; identificação de pessoa colectiva n.º 504947125; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 6 e 7/25092001.

Certifico que cessou funções de gerente Paulo Manuel Ferreira Rodrigues.

Causa: renúncia.

Data: 7 de Agosto de 2001.